

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.791.685/0001-68, com sede à Rua André de Leão, n.º 107 – Mooca, em São Paulo (SP), CEP: 03101-010, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Dario dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Thomaz Carvalhal, n.º 598 – Apto 91 – B. Paraíso, em São Paulo (SP), CEP: 04006-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.250.964-8, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 163.687.288-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2013, Registro de Preços n.º 018/2013, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF’s e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
15	26792	BOLSA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL, ADULTO, OPACA, RECORTÁVEL DE 1 PEÇA COM PRÉ CORTE DE 19 A 64 MM, COM PLACA PROTETORA DE PELE - CAIXA CONTENDO 10 BOLSAS DE UMA PEÇA E 1 CLIPES DE FECHAMENTO	ACTIVE LIFE/RM S:805230 29009	CX	40	98,0000	3920,00
16	13627	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M-EM TECIDO 100% ALGODÃO,C/UMA CAMADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM UMA DAS FASES E UMA CAMADA DE ADESIVO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO,BORRACHA NATURAL E RESINAS,NA OUTRA FASE,COR BRANCA,ENROLADO EM CARRETAL PLÁSTICO C/CAPA DE PROTEÇÃO	MISSNER /RMS: 8000330 9001	ROLO	800	3,8900	3112,00
17	13642	KIT PARA INALAÇÃO COMPLETO ADULTO PARA OXIGÊNIO(MANGUEIRA E MÁSCARA)	PROTEC/ RMS: 8043514 0012	KIT	200	4,4000	880,00
18	13643	KIT PARA INALAÇÃO COMPLETO INFANTIL PARA OXIGÊNIO(MANGUEIRA E MÁSCARA)	PROTEC/ RMS: 8043514 0012	KIT	200	4,4000	880,00

19	23859	MANÔMETRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	UNITEC/ RMS: 1043230 9004	UNID	60	141,0000	8460,00
20	18648	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5 - 5 A 10 KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
21	18649	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,0 - 10 A 20 KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
22	18650	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,5 - 20 A 30 KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
23	18651	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3,0 - 30 A 50 KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
24	18652	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4,0 - 50 A 70 KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
25	18653	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5,0 - ACIMA DE 70KG - DESCARTÁVEL	MEDTEC H/RMS: 1029994 0009	UNID	25	35,0000	875,00
26	25541	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	ACCU-CHEK ACTIVE/ RMS: 1028741 0604	CX	600	47,0000	28200,00
27	20373	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA GLICEMIA ACCU-CHEK ADVANTAGE PRO COM 50 TIRAS	ACCU-CHEK PERFOR MA/RMS: 1028741 0897	CX	600	80,0000	48000,00
28	20365	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA GLICEMIA ACCU-CHEK PERFORMA COM 50 TIRAS	ACCU-CHEK PERFOR MA/RMS: 1028741 0897	CX	300	80,0000	24000,00
29	13696	TUBO CIRÚRGICO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO - 15 METROS	TAYLOR/ RMS: 1022965 0033	UNID	16	57,6900	923,04
<b>Total</b>							<b>123.625,04</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 17/09/2013 a 16/09/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 123.625,04 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro - BLMAC, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
DARIO DOS SANTOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_